



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.951, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre o atendimento especial a doadores regulares de sangue em repartições públicas, bancos, casas de espetáculos, estádios e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-2431/2003

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica assegurado aos doadores regulares de sangue o atendimento especial, em guichês específicos, nas repartições públicas, nos Bancos, nas casas de espetáculos, estádios e nos ginásios.

Parágrafo Único. Em estabelecimentos como casas de espetáculos, estádios e nos ginásios esportivos, os doadores regulares de sangue serão isentos do pagamento da taxa de ingresso ou bilhete.

Art. 2º - Consideram-se doadores regulares de sangue, para cumprimento do artigo anterior, as pessoas registradas em hospitais e bancos de sangue e que portarem documento oficial que comprove sua condição.

Art. 3º - O documento comprobatório da condição de doador regular de sangue será emitido pelos hospitais e bancos de sangue devidamente autorizados pelas Secretarias de Estaduais de Saúde.

Parágrafo único - O documento a que se refere este artigo terá a validade de 365 dias e será renovado a cada período, desde que comprovada a condição de doador regular de sangue.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O estoque de sangue em hospitais e bancos de sangue encontra-se cada vez mais baixo, deixando-nos preocupados e apreensivos.

No momento de uma cirurgia que necessita transfusão, os familiares do paciente ficam em pânico na procura de pessoas que possam doar o sangue necessário.

Os governantes estaduais têm feito campanhas com o objetivo de conscientizar e influenciar os doadores, mas, mesmo assim, as doações continuam insuficientes. Acrescente-se ainda o fato de que, com o surgimento da AIDS, o cidadão leigo tem grande receio de doar sangue e só aceita fazê-lo quando é para sua própria família.

O projeto em questão tem o objetivo de dar incentivos, ainda que pequenos, sem ônus para os Estados, aos doadores de sangue.

Esperamos que, com sua aprovação e com a divulgação que naturalmente acontecerá após sua implantação, possa aumentar o número de doadores regulares. Mantendo-se o estoque em níveis desejáveis, o cidadão terá uma preocupação a menos em momentos já difíceis de sua vida, como paciente ou membro da família deste.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos meus ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2005.

Deputado **CARLOS NADER**
PL/RJ.

FIM DO DOCUMENTO